

Anexo I

Anexo III-B

Modelo padrão de capital baseado no risco operacional, incluindo o risco legal

1. O capital referente ao risco operacional, incluindo o risco legal, aplica-se a todas as operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios, exceto as operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN.

Modelo padrão para todas as operadoras, excetuando-se as Administradoras de Benefícios

2. O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, de todas as operadoras, excetuando-se as administradoras de benefícios e as demais operadoras excluídas conforme parágrafo único do art. 1º desta RN, é definido por:

$$CRO = \text{mínimo}(0,3 \times CBR_{outros}; Op_{pré}) \\ + \text{mínimo}(0,92 \times CBR_{outros (liq CRS)}; Op_{pós.ass})$$

Sendo:

$$Op_{pré} = \text{máximo}(Op_{contrap_{pré}}; Op_{prov_{pré}})$$

$$Op_{pós.ass} = \text{máximo}(Op_{Rec_{pós.ass}}; Op_{prov_{pós}})$$

Na qual:

- CBR_{outros} é o montante de capital baseado em risco calculado conforme Anexo II-A, não considerando somente o capital baseado no risco

operacional (incluindo o risco legal) e, se aplicável, considerando o uso de fatores reduzidos conforme Art. 8º desta Resolução Normativa;

- $CBR_{outros(liq\ CRS)}$ é o montante de capital baseado em risco calculado conforme Anexo II-A, contudo, considerando apenas o risco de crédito e o risco de mercado quando este for regulado segundo previsão nesta resolução normativa;

- $Op_{contrap\ pré}$ é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido, calculada conforme item 3 deste Anexo;

- $Op_{ReC_{pós.ass}}$ é a parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido, calculada conforme item 4 deste Anexo; e

- $Op_{prov\ pré}$ e $Op_{prov\ pós}$ são as parcelas do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referente a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, calculadas conforme item 5 deste Anexo.

3. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido ($Op_{contrap\ pré}$) é definida por:

$$Op_{contrap\ pré} = 0,03 \times Contrap\ pré + \text{máximo}(0; 0,03 \times (Contrap\ pré - 1,32 \times pContrap\ pré))$$

Onde:

- $Contrap_{pré}$ são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- $pContrap_{pré}$ são os totais de contraprestações e prêmios de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido

dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

3.1. Os montantes de contraprestações e prêmios emitidos são brutos de repasses (compartilhamento de riscos, resseguros ou outros mecanismos).

3.2. Incluem-se nos saldos de receitas de contraprestações e prêmios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976).

4. A parcela do capital para o risco operacional (incluindo o legal) mensurada com base nas receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações e prêmios emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós estabelecido ($Op_{Rec\ pós.ass}$) é definida por:

$$Op_{Rec\ pós.ass} = 0,03 \times Rec_{pós.ass} \\ + \text{máximo } (0; 0,03 \times (Rec_{pós.ass} - 1,32 \times pRec_{pós.ass}))$$

Onde:

- $Rec_{pós.ass}$ são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- $pRec_{pós.ass}$ são os totais de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e de contraprestações de assistência à saúde emitidos referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço pós-estabelecido dos 12

meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

4.1. Os montantes de contraprestações e prêmios emitidos são brutos de repasses (compartilhamento de riscos, resseguros ou outros mecanismos).

4.2. Incluem-se nos saldos de receitas de assistência médico-hospitalar e odontológica e contraprestações e prêmios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976).

5. As parcelas de capital para o risco operacional mensuradas com base nas provisões técnicas respectivamente referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido ($Op_{prov\ pré}$ e $Op_{prov\ pós}$) são definidas por:

$$Op_{prov\ pré} = 0,157 \times Prov_{pré}$$

$$Op_{prov\ pós} = 0,157 \times Prov_{pós}$$

Onde:

- $Prov_{pré}$ e $Prov_{pós}$ são os totais de provisões técnicas, excluindo-se outras provisões técnicas, respectivamente referentes a contratos de planos de saúde na modalidade de preço preestabelecido e na modalidade de preço pós-estabelecido, mensuradas na data-base de cálculo.

Modelo padrão para as Administradoras de Benefícios

6. O capital do risco operacional, incluindo o risco legal, das Administradoras de Benefícios é definido por:

$$CRO = \text{mínimo}(0,92 \times CBR_{outros}; Op_{adm})$$

Sendo:

$$Op_{adm} = 0,03 \times Rec_{adm} + \text{máximo}(0; 0,03 \times (Rec_{adm} - 1,32 \times pRec_{adm}))$$

Onde:

- Rec_{adm} é o total de receitas com administração de benefícios dos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo; e

- $pRec_{adm}$ é o total de receitas com administração de benefícios dos 12 meses imediatamente anteriores aos últimos 12 meses, a partir da data-base de cálculo.

6.1. Incluem-se nos saldos de receitas com administração de benefícios os saldos das empresas incorporadas, fusionadas ou cujas parcelas cindidas foram incorporadas em casos de processos de fusões (artigo 228 da Lei nº 6.404, de 1976), incorporações (artigo 227 da Lei nº 6.404, de 1976) ou incorporações de parcelas cindidas (artigo 229 da Lei nº 6.404, de 1976).” (NR)